



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ –  
IFAP – *CAMPUS* MACAPÁ  
GRÊMIO ESTUDANTIL ODETE GOMES  
COMISSÃO ELEITORAL – 2021

**REGIMENTO DAS ELEIÇÕES PARA A GESTÃO DE 2021/2022 DO GRÊMIO  
ESTUDANTIL ODETE GOMES, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – *CAMPUS* MACAPÁ**

*O presente Regimento regula o processo de  
Eleição para o Grêmio Estudantil Odete  
Gomes do Instituto Federal do Amapá (IFAP)  
– Campus Macapá do ano de dois mil e vinte  
um (2021).*

A Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições torna público o presente edital de convocação para as eleições do Grêmio Estudantil Odete Gomes do IFAP – *Campus* Macapá.

Ficam convocados os alunos das modalidades Integrado, Subsequente e PROEJA, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – *Campus* Macapá, a participarem da eleição a ser realizada conforme o regimento descrito abaixo:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, vem a público divulgar o Regimento Eleitoral para as Eleições do Grêmio Estudantil Odete Gomes do IFAP – *Campus* Macapá, para a escolha de sua nova Diretoria.

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral vem, ainda, estabelecer este Regimento como norma que, regulamenta e disciplina a realização do Processo Eleitoral para a nova gestão do GRÊMIO ODETE GOMES – Gestão 2021/2022.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral será composta por estudantes devidamente matriculados neste presente campus do Instituto Federal do Amapá e deve ser escolhida em Assembleia Geral, pelos presentes que, mostrando interesse, irão se voluntariar a compor essa comissão, pelo menos dois meses antes do final da gestão.

**Parágrafo único** – A Comissão Eleitoral será constituída por, no mínimo, cinco (5) membros e no máximo sete (7).

**Art. 4º** Aos membros da Comissão é vedado concorrer como candidatos às eleições.

**Art. 5º** Os membros da Comissão Eleitoral devem se abster obrigatoriamente de qualquer manifestação de apreço e/ou despreço, favorecimento e/ou desfavorecimento as chapas candidatas e/ou eleitores. Inclui-se neste artigo, o uso de qualquer material de campanha, comentário, compartilhamento, reações ou qualquer outro tipo de interação com conteúdo da campanha de alguma das chapas candidatas.

**Parágrafo único** – É eminentemente proibido à Comissão Eleitoral divulgar dados sigilosos do processo eleitoral, estando sujeito ao (s) membro (s) infrator (es) a severas penalidades.

**Art. 6º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Coordenar e supervisionar todo o processo que se refere a este regimento e garantir a lisura do pleito;
- II – Deferir a inscrição dos candidatos;
- III – Homologar a inscrição das chapas;
- IV – Elaborar a cédula eleitoral;
- V – Registrar em ata as fases da eleição tais quais: inscrição das chapas, votação, contagem e apuração, além de acontecimentos importantes no decorrer do processo, bem como registrar recursos e reuniões com chapas;
- VI – Fiscalizar o material de propaganda eleitoral;
- VII – Aplicar as penalidades às chapas; e
- VIII – Decidir sobre a impugnação de urnas e votos.

**Parágrafo único** – Ao julgar as infrações das chapas e/ou a recorrência destas infrações, a Comissão Eleitoral poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I – Recolhimento do material de campanha;
- II – Advertência formal;
- III – Impugnação de membro da chapa;

IV- Impugnação de nome, número ou símbolo da chapa; e

V – Impugnação da chapa.

**Art. 7º** A Comissão tem total autonomia para avaliar as denúncias e irregularidades das chapas concorrentes ou de membros da mesma, sendo ela que decretará a sentença de acordo com o presente Regimento e Estatuto do Grêmio.

**Art. 8º** Para a instalação e funcionamento da Comissão Eleitoral se faz necessário a maioria de seus membros.

**Parágrafo único** – As decisões dentro da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**Art. 9º** A Comissão é soberana, e imune sobre suas decisões, até que se prove o contrário. O descumprimento de suas decisões, os critérios aqui estabelecidos, implicará na cassação da candidatura individual ou coletiva.

**Art. 10º** Todas as decisões da Comissão Eleitoral estão sujeitas a recurso.

**Parágrafo único** – O recurso será feito mediante requerimento de qualquer das Chapas e eleitor à Comissão Eleitoral no prazo de vinte e quatro horas após a divulgação de qualquer decisão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ELEGÍVEIS ELEITORES**

**Art. 11º** São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os alunos devidamente matriculados e frequentes deste referido campus, nas modalidades Técnico Integrado, Subsequente e PROEJA. É vedada a participação de estudante em mais de uma chapa.

**Art. 12º** São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes nas modalidades Técnico Integrado, Subsequente e PROEJA deste referido campus.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 13º** As inscrições serão realizadas no formato online, em virtude das restrições impostas pela pandemia de COVID-19, dentro do prazo estabelecido no cronograma (Anexo I).

I- Para efetuar a inscrição, as chapas deverão preencher um formulário de inscrição, o link será disponibilizado pela Comissão Eleitoral e os votos serão direcionados aos membros da Comissão Eleitoral;

II - Não serão aceitas inscrições fora do prazo ou horário estipulados;

III- Somente serão aceitas inscrições de chapas que contemplem as exigências do art. 15º.

**Art. 14º** Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

**Art. 15º** Devido às particularidades do Módulo de Eleições impostas pela pandemia de COVID-19, a inscrição será realizada apenas pelo Presidente (a) ou Vice Presidente (a) da chapa e o texto de inscrição deverá conter:

I – Nome da Chapa;

II – Nome completo de cada um dos componentes da chapa;

III – Seus respectivos cargos e matrículas;

IV – Telefone, Curso e Turma para contato de cada um dos componentes

V – Anexar junto a ficha de inscrição:

a) Comprovante de matrícula de cada membro da chapa ( RETIRADA NO SUAP)

b) Cópia da carteira de identidade

VII – Caso o membro seja menor de idade, deverá entregar preenchido o Termo de Ciência e Concordância conforme Anexo III;

**Parágrafo único** – É proibido o acúmulo de cargos por um mesmo aluno.

**Art. 16º** Esses documentos devem ser enviados para o e-mail: [comissaoeleitoralgremioifap@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralgremioifap@gmail.com) para fins de proteção de dados pessoais e não será divulgado para os eleitores. No Email a chapa deve se identificar.

**Art. 16º** É vedada a participação de uma mesma pessoa em mais de uma chapa sob pena de indeferimento da inscrição das chapas que o fizerem;

**Art. 17º** Ao registrar-se, a chapa se compromete a acatar o Regimento Eleitoral e os demais Atos Complementares publicados ou a serem publicados.

**Parágrafo único** – O descumprimento de qualquer norma implicará na anulação do registro.

**Art. 18º** Após avaliação da ficha de inscrição pela comissão, a chapa receberá um aviso da comissão como resposta confirmando a candidatura da chapa, ou se houver irregularidade, pedindo correção.

## **CAPÍTULO V**

### **DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 19º** A Comissão Eleitoral divulgará a relação das chapas inscritas e aprovadas dentro do prazo previsto conforme o cronograma (Anexo I).

**Art. 20º** Do resultado da homologação das candidaturas caberá recurso, por qualquer candidato ou eleitor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para a Comissão Eleitoral para interposição de recursos de acordo com o Anexo IV.

**§1º** Caberá à Comissão Eleitoral deliberar sobre a impugnação de chapas, até um prazo de 18 horas a partir do recebimento do pedido de impugnação.

**§2º** Após o julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral publicará no site institucional o resultado final da homologação das candidaturas.

**Art. 21º** Após a homologação das inscrições não serão aceitas composições ou fusões de chapas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 22º** A Campanha Eleitoral terá início conforme o cronograma (Anexo I).

**Parágrafo único** – Somente as chapas devidamente homologadas poderão fazer campanha.

**Art. 23º** É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral, bem como a boca de urna no dia das eleições.

**Art. 24º** Os candidatos poderão utilizar as redes sociais oficiais da agremiação para divulgar sua candidatura, uma única vez, solicitando a divulgação à Comissão Eleitoral pelo e-mail: [comissaoeleitoralgreioifap@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralgreioifap@gmail.com).

**§1º** A divulgação das campanhas pela Comissão Eleitoral deverá ocorrer nos mesmos padrões para todas as chapas no caso de haver mais de uma concorrendo.

**§2º** A comunicação entre Comissão Eleitoral e chapa concorrente a respeito da divulgação da campanha dar-se-á via e-mail para envio de informações e fotos.

**Art. 25º** A propaganda das chapas será através de material conseguindo ou confeccionado pela própria chapa e deverão respeitar o patrimônio do Instituto.

**§1º** É vedada a ajuda de qualquer indivíduo no exercício de sua função vinculada ao Instituto, com política à chapa, na criação, confecção ou fornecimento de material e/ou na parte financeira, para a propaganda eleitoral.

**§2º** O conteúdo e suas repercussões de todo e qualquer material produzido é de inteira

responsabilidade da chapa que o confeccionou.

**§3º** Entende-se como realização de campanha a panfletagem, o uso de adesivos, divulgação em redes sociais bem como toda e qualquer ação tendente ao convencimento dos eleitores.

**Art. 26º** Fica à critério da Comissão Eleitoral a realização, organização e regulamentação de um eventual debate entre chapas, em local, data e hora a serem divulgados posteriormente.

**Art. 27º** É livre a divulgação dos nomes das chapas e de suas propostas no interior do *Campus* Macapá, devendo as mesmas abster-se de:

- I – Difamar membros de outras chapas e/ou difamar outras chapas participantes do processo eleitoral;
- II – Propaganda e a realização de eventos fora do campus; e
- III – Distribuição de brindes (camisetas, bonés, canetas, chaveiros, etc.) e/ou dinheiro como tentativa de convencimento.

**Parágrafo único** – Em hipótese alguma a chapa poderá interromper aulas para divulgação atrapalhando a mesma, caso professores venham a reclamar, a chapa será penalizada.

**Art. 28º** É proibida a realização de campanha por pessoas externas ao IFAP – *Campus* Macapá e servidores da Instituição.

**Art. 29º** Estão vetadas as atividades de boca de urna no dia da eleição.

**Art. 30º** Caso a Comissão Eleitoral receba reclamações comprovadas do caso no artigo 26º do presente regimento, as chapas serão sujeitas ao julgamento da Comissão Eleitoral, a qual, votará pela impugnação da chapa por maioria simples dos votos.

**Art. 31º** Ao julgar as infrações das chapas e/ou a recorrência destas infrações, a Comissão Eleitoral poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I – Recolhimento do material de campanha;
- II – Advertência formal;
- III – Impugnação de membro da chapa ou da chapa; e
- IV – Cassação da chapa.

**Parágrafo Único** – Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 32º** A responsabilidade pelo encaminhamento das eleições é da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** – Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral, através da representância de alguém do corpo docente ou técnico administrativo do Instituto, tendo a ciência e aprovação da Comissão Eleitoral.

**Art. 33º** A eleição será realizada em data estabelecida no cronograma (Anexo I) e ocorrerá de forma *online*, através do link a ser disponibilizado, previamente, pela comissão eleitoral.

**Art. 34º** Os trabalhos de recepção e contagem dos votos serão realizados pela CE.

**Art. 35º** O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada *online* de maneira previamente escolhida pela Comissão Eleitoral, em data e horário contidos no cronograma deste edital.

**Art. 36º** É vedado a realização da pratica de boca de urna, ou qualquer modo de compra de voto, podendo levar a desclassificação da chapa.

**Art. 37º** Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão por votação simples da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

**Art. 38º** Existindo mais do que 2 (duas) chapas concorrentes, haverá segundo turno entre as duas mais votadas, caso contrário, o processo eleitoral será encerrado em primeiro turno.

**Art. 39º** Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos

**Art. 40º** A Comissão Eleitoral providenciará:

I – Formulários eletrônicos de votação;

II – Atas padronizadas para o registro de todos os atos;

III – Lista padronizadas dos discentes aptos a votar.

**Art. 41º** A CE poderá convocar outras pessoas para auxiliar nesse processo, assim como solicitar qualquer material que se fizer necessário.

## SEÇÃO I

### Da mesa receptora e seu funcionamento

**Art. 42º** Caberá aos membros da Comissão Eleitoral a função de mesários.

**Art. 43º** Caberá aos mesários, dirigir os trabalhos de votação sob suas responsabilidades, registrando em ata todas as informações solicitadas, bem como todas as ocorrências e observações que julgarem necessárias.

**Parágrafo único** – Os mesários devem registrar em ata, seus nomes completos

acompanhados de suas rubricas.

**Art. 44°** As chapas terão o direito de manter um fiscal para fiscalizar o processo de apuração dos votos.

**Parágrafo único** – Aos fiscais compete a fiscalização durante a recepção e apuração dos votos, apresentando à comissão eleitoral qualquer irregularidade que constatar.

**Art.45°** - Os fiscais podem ser qualquer aluno devidamente matriculado no ano letivo de 2021, do IFAP – *Campus* Macapá, ser integrante de uma chapa e que esteja cadastrado junto à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 24 horas do período de votação (Anexo VI).

**Art.46°** Os fiscais escolhidos de cada chapa devem ser inscritos, até a data informada no cronograma.

**§1°** O fiscal deve permanecer em sala durante todo o período de apuração dos votos.

**§2°** Os fiscais ainda deverão registrar seu nome e rubrica nas atas constadas.

## SEÇÃO II

### Das cédulas eleitorais (Formulário de Votação)

As inscrições serão realizadas a partir de um formulário no google forms, cujo link será divulgado posteriormente pela Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO VIII

### DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

**Art. 47°** Estão aptos a votar todos os discentes regularmente matriculados e frequentes nas modalidades Técnico Integrado, Subsequente e PROEJA no Instituto Federal do Amapá (IFAP) – *Campus* Macapá.

**Art. 48°** O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em formato *online*, através do link a ser disponibilizado, previamente, pela comissão eleitoral. Onde haverá um formulário eletrônico a ser preenchido.

**Art. 49°** Os votantes no dia da eleição, por motivos de validação de voto, deverão preencher o formulário disponibilizado com os seus seguintes dados:

I – Nome completo do discente;

II – Número de Matrícula;

III– Nome do Curso e turma; e

IV – Endereço de e-mail.

**Art. 50°** A mesa receptora de votos terá listagens por turma, sendo o funcionamento da



mesma de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§1º Os horários da votação será no horário de aula no turno da manhã, da tarde e noite.

§2º Para votar, o nome do eleitor deverá estar contido na lista de votantes.

**Art. 51º** O voto para a escolha dos representantes de que trata o presente edital será facultativo, direto, secreto e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração. Dessa forma cada eleitor deverá votar em 1 (um) nome da lista; ou seja, apenas 1 (uma) chapa poderá ser escolhida.

**Art. 52º** O voto é facultativo para todos os estudantes da escola.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA CONTAGEM E APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art.53º** A contagem e apuração dos votos ocorrerá ao término do processo de votação, em uma sala online, em que serão permitidos apenas os membros da Comissão Eleitoral, os fiscais de chapa, e sob o acompanhamento de um docente ou técnico administrativo (caso alguma entidade estudantil queira acompanhar o processo) do Instituto. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração, sendo o registro oficializado em ata e a divulgação publicada no site da instituição logo após a conclusão.

**Parágrafo único** – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

**Art. 54º** a Comissão Eleitoral e fiscais efetuarão a contagem de votos obedecendo ao seguinte procedimento:

I – Contagem do número de assinaturas na lista de votantes;

II – Verificação da defasagem entre o número de assinaturas na lista de votantes em relação ao total de votos válidos;

III – Passar à leitura das atas, verificando se houve irregularidades durante o processo de voto.

**Art. 55º** Dada a constatação de qualquer irregularidade, a Comissão Eleitoral terá autonomia para decidir sobre a apuração ou impugnação destas.

**Art. 56º** Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão por votação simples da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

**Art. 57** Na apuração dos votos será considerado válido o voto em que o eleitor houver escolhido apenas uma chapa, o discente que votar em mais de uma chapa terá o seu voto

anulado

**Art. 53°** Será declarada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos válidos na apuração total das urnas ou cédulas. Isto é, 50 por cento mais 1 dos votantes.

**§1°** Em caso de empate, haverá nova eleição, sendo a Comissão Eleitoral responsável por encaminhar o novo processo eleitoral.

**§2°** Caso o empate persista, o CRT e a Comissão Eleitoral realizarão uma votação entre si para decidir a chapa vitoriosa, na qual a maioria simples dos votos será usado como critério de desempate.

**Art.54°** Caso ocorra o registro de apenas uma chapa, esta precisará obter maioria simples dos votos.

**Art. 55°** Após a apuração do resultado, as atas, as listas de frequência e as cédulas apuradas serão guardadas em envelopes lacrados e ficarão sob posse da Comissão Eleitoral, para fins de recontagem de votos ou julgamento de recursos, caso seja necessário.

**Art. 56°** O registro da apuração e resultado das eleições será registrado em ata, a divulgação se dará no site institucional do *Campus* Macapá e nas redes sociais do grêmio e do *Campus*, em data definida no cronograma (Anexo I).

**Parágrafo único** – Do resultado da eleição, caberá recurso à Comissão Eleitoral, conforme anexo IV.

## **CAPÍTULO X**

### **DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 57°** Concluídos todos processos, a Comissão Eleitoral encaminhará à atual Diretoria Executiva do Grêmio Estudantil a lista final contendo os nomes das chapas e a respectiva classificação no processo eleitoral.

**Art. 58°** A Comissão Eleitoral divulgará os resultados assim que encerrado o processo de contagem e apuração dos votos.

**Parágrafo único** – O resultado será registrado em ata pela Comissão Eleitoral e a divulgação se acontecerá no site institucional do *Campus* Macapá e nas redes sociais do *Campus* e do Grêmio, logo após a apuração.

**Art. 59°** A Comissão Eleitoral fará a contagem dos votos juntamente com os fiscais de chapa.

**Art. 60°** Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa no prazo de 24 horas após **divulgação dos resultados oficiais** das eleições, salvo

em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** – Recursos apresentados fora do período previsto não serão aceitos pelo CE.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA POSSE E PERÍODO DE MANDATO**

**Art. 58°** Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à nova Diretoria eleita 1 (uma) semana útil após a data da eleição da mesma, em local e horário a serem divulgados pela mesma.

**Parágrafo único** – A participação da gestão do *campus* é uma formalidade de caráter opcional.

**Art. 59°** O mandato da Diretoria do Grêmio Estudantil do IFAP – *Campus* Macapá será de 1 (um) ano a partir da data da posse.

## **CAPÍTULO XII**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 60°** Caberão recursos relativos ao processo eleitoral à Comissão Eleitoral no prazo de 24h (vinte e quatro horas) a partir da ciência do fato ou da decisão, salvo disposição expressa em contrário com o preenchimento do Formulário de Recursos (Anexo IV).

**Art. 61°** O recurso deve ser feito de maneira *online*, através do e-mail: [comissaoeleitoralgrêmioifap@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralgrêmioifap@gmail.com).

**Parágrafo único** – A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento formal do recurso, para se manifestar.

**Art. 62°** A competência para o julgamento dos recursos é da Comissão Eleitoral e se dará por maioria simples de seus membros.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS DENÚNCIAS**

**Art.63** – O recurso deve ser feito de maneira *online*, através do e-mail: [comissaoeleitoralgrêmioifap@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralgrêmioifap@gmail.com)

**Art. 64°** As denúncias, que poderão ser feitas por eleitores e candidatos, deverão ser devidamente identificadas e fundamentadas, referente aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, e deverão ser preenchidas em formulário conforme Anexo V deste Regimento.

**§1°** As denúncias contra os candidatos ou demais eleitores, serão apuradas e decididas

pela Comissão Eleitoral, tomando por base este Regimento Eleitoral.

§2º As denúncias deverão ser apresentadas relatando os fatos, estar acompanhadas de documentos comprobatórios dos fatos alegados, no prazo de até dois dias úteis, contando da ocorrência do fato que lhe deu origem, ou da data que se tomou conhecimento.

**Art. 65º** Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral aplicará sanção administrativa prevista neste Regulamento Eleitoral, após o devido processo legal.

§1º A pessoa denunciada terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de defesa administrativa.

§2º A Comissão Eleitoral proferirá decisão administrativa em 48 horas (quarenta e oito), após a apresentação da defesa administrativa a que se refere o § 1º deste artigo.

**Art. 66º** Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Regimento Eleitoral.

## SEÇÃO I

### Contra a Comissão Eleitoral

**Art. 67º** Os casos de denúncia contra a conduta de membros da Comissão Eleitoral serão analisados perante procedimento sumário:

- I – Reunir-se-á em ato único o acusador, o acusado e três outros membros da Comissão;
- II – Ouvida as partes, os membros reunidos aplicarão de imediato as medidas que acharem cabíveis.

## CAPÍTULO XIV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 68º** O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação e extingue-se com a posse da Diretoria do Grêmio do IFAP – *Campus* Macapá.

**Art. 69º** A Comissão Eleitoral publicará atos complementares para a regulamentação deste processo eleitoral, se necessário for.

**Art. 70º** Todos os candidatos envolvidos, ao se inscreverem, declaram-se cientes das disposições deste Edital.

**Art. 71º** O Processo Eleitoral se encerra após o preenchimento da ata que ocorrerá na posse da nova diretoria conforme o Anexo I.

**Parágrafo único** – Ao final do pleito, a Comissão Eleitoral lavrará a ata de eleição e realizará Assembleia de Posse, conforme o cronograma, da qual lavrará a ata de posse e as arquivará junto aos arquivos do Grêmio Estudantil Odete Gomes.

**Art. 72º** Os casos omissos não contemplados por este regimento serão apreciados e julgados pela Comissão Eleitoral, que deverá divulgar, amplamente, o questionamento recebido, um parecer final e suas devidas justificativas.

Macapá – AP, 01 de Julho de 2021.

COMISSÃO ELEITORAL

Portaria n.º 01/2021

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA ELEITORAL**

<b>Descrição</b>	<b>Datas</b>
Lançamento do Edital	20/07/2021
Inscrições das Chapas	06/08/2021 a 20/08/2021
Divulgação da Homologação das Inscrições	21/08/2021
Período de Campanha Eleitoral	21/08/2021 a 21/09/2021
1º Debate entre as Chapas	27/09/2021
2º Debate entre as Chapas	01/10/2021
Votações	04/10/2021 a 06/10/2021
Resultado Preliminar	11/10/2021
Resultado Final	13/10/2021
Posse da Chapa vencedora	18/10/2021

## ANEXO II

### PRÉVIA DO MODELO DE INSCRIÇÕES (Conforme Art.15º)



**NOME DA CHAPA:** \_\_\_\_\_

**Presidente:**

\_\_\_\_\_

Endereço:

\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Curso/Turma: \_\_\_\_\_

**Vice-presidente:**

\_\_\_\_\_

Endereço:

\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Curso/Turma: \_\_\_\_\_

**Secretário-Geral:**

\_\_\_\_\_

Endereço:

\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Curso/Turma: \_\_\_\_\_

**1º Tesoureiro:**

---

Endereço:

---

Telefone: \_\_\_\_\_ Curso/Turma: \_\_\_\_\_

**2º Tesoureiro:**

---

Endereço:

---

Telefone: \_\_\_\_\_ Curso/Turma: \_\_\_\_\_

**Diretoria de Assuntos Educacionais:**

---

Endereço:

---

Telefone: \_\_\_\_\_ Curso/Turma: \_\_\_\_\_

**Diretoria de Comunicação:**

---

Endereço:

---

Telefone: \_\_\_\_\_ Curso/Turma: \_\_\_\_\_

**Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer:**

---

Endereço:

---

Telefone: \_\_\_\_\_ Curso/Turma: \_\_\_\_\_

**Diretoria de Pesquisas e Eventos Acadêmico-científicos:**

---

Endereço:

---

Telefone: \_\_\_\_\_ Curso/Turma: \_\_\_\_\_



**Diretoria de Relações Institucionais:**

---

Endereço:

---

Telefone: \_\_\_\_\_ Curso/Turma: \_\_\_\_\_

**Diretoria de Relações Sociais:**

---

Endereço:

---

Telefone: \_\_\_\_\_ Curso/Turma: \_\_\_\_\_

**Diretoria de Saúde:**

---

Endereço:

---

Telefone: \_\_\_\_\_ Curso/Turma: \_\_\_\_\_

**Suplência:**

---

Endereço:

---

Telefone: \_\_\_\_\_ Curso/Turma: \_\_\_\_\_

### ANEXO III

#### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a)  
do Cadastro de Pessoa Física (CPF) número \_\_\_\_\_, de que  
sou responsável legal pelo aluno(a) \_\_\_\_\_  
candidato(a) ao cargo de \_\_\_\_\_ para a gestão  
de 2021/2022 do Grêmio Estudantil do Instituto Federal do Amapá - *Campus* Macapá,  
declaro que:

- a) Li na íntegra o presente regimento e estou ciente dos seus termos; e
- b) Concordo que o (a) menor sob minha responsabilidade participe do processo eleitoral para a gestão de 2021/2022 da Diretoria do Grêmio Estudantil do IFAP - *Campus* Macapá.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Responsável Legal

-----  
**Este quadro é de uso da Comissão Eleitoral Estudantil**

Recebido no dia: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_.



**ANEXO V**  
**FORMULÁRIO DE DENÚNCIA**

**INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ Turma: \_\_\_\_\_

Celular: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Nome da Chapa ou Pessoa Denunciada: \_\_\_\_\_

Motivo:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Fundamentação:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Documentos anexados:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

-----  
**Este quadro é de uso da Comissão Eleitoral Estudantil**

Recebido no dia: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_.